

TERMO ADITIVO - 2 0 0 3

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes ajustam que a partir de **1º de julho de 2003**, as cláusulas segunda (2ª) e terceira (3ª) caput, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 13 de dezembro de 2002 passarão a ter a seguinte redação:

"SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de julho de 2003**, será **de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais)** mensais.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor **de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais)**."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 13 de dezembro de 2002.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2003